



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

“Institui a Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância, com o objetivo de promover a proteção integral das crianças de 0 a 6 anos de idade, por meio de ações intersetoriais voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento de situações de violência e negligência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância:

- I – o reconhecimento da criança como sujeito de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – a atuação integrada entre as áreas de educação, saúde e assistência social;
- III – a formação continuada de profissionais que atuem com a primeira infância;
- IV – o atendimento humanizado e prioritário de casos de suspeita ou confirmação de violência;
- V – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá promover capacitações periódicas para profissionais da rede pública de educação, saúde, assistência social e segurança, com foco em:

- I – identificação precoce de sinais de violência física, psicológica, sexual ou negligência;



II – encaminhamento adequado de casos suspeitos aos órgãos competentes;

III – promoção do cuidado e do acolhimento psicológico à criança e à família envolvida;

IV – fortalecimento de práticas de prevenção e educação emocional.

Art. 4º Fica criado o Protocolo Intersectorial de Atuação Rápida na Primeira Infância, que deverá estabelecer fluxos integrados entre escolas, unidades de saúde, Conselhos Tutelares e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS), garantindo resposta imediata e coordenada diante de situações de risco ou suspeita de violência.

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para apoio técnico, capacitação e acompanhamento psicológico das crianças e famílias atendidas no âmbito desta Política.

Art. 6º A execução e o monitoramento da Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância ficarão sob responsabilidade das seguintes instâncias e mecanismos:

I – A Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância será coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Educação (SME), que deverão instituir um Comitê Intersectorial Permanente da Primeira Infância, responsável por:

a) planejar e supervisionar as ações integradas;

b) articular campanhas de sensibilização;

c) promover capacitações conjuntas e definir prioridades territoriais;

d) elaborar relatórios semestrais de resultados e encaminhá-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II – Em cumprimento aos mecanismos de notificação e sigilo, as suspeitas ou confirmações de violência deverão ser registradas em formulário padronizado e comunicadas de imediato:



- a) ao Conselho Tutelar da região;
- b) à unidade de Referência da Assistência Social (CRAS ou CREAS);
- c) e, nos casos que envolvam lesão física ou sexual, à Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento e encaminhamento médico.

III – Para monitorar a implementação e os resultados da Política, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a) número de notificações registradas e resolvidas;
- b) quantidade de profissionais capacitados por área;
- c) tempo médio de resposta entre a identificação e o atendimento do caso;
- d) número de crianças e famílias atendidas com acompanhamento psicológico;
- e) relatórios semestrais de impacto social elaborados pelo Comitê Intersetorial.

§ 1º O Comitê Intersetorial Permanente da Primeira Infância poderá propor ajustes ou recomendações anuais às Secretarias envolvidas, com base nos indicadores e relatórios produzidos.

§ 2º O sigilo das informações mencionadas no inciso II será garantido conforme o art. 17 do ECA e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação que permita a identificação da criança ou de sua família, em todas as etapas de registro, comunicação e atendimento previstas naquele inciso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui a Política Municipal de Prevenção à Violência na Primeira Infância, com o propósito de garantir uma rede de proteção efetiva para crianças de zero a seis anos, fase decisiva do desenvolvimento humano e da formação emocional, cognitiva e social.

A iniciativa se fundamenta no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra qualquer forma de violência. Tal princípio é reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 4º e 5º, que determinam a responsabilidade compartilhada na garantia desses direitos e na prevenção de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) reforça que as políticas públicas devem considerar as especificidades dessa faixa etária, promovendo ações integradas entre as áreas de educação, saúde e assistência social, além de valorizar a formação dos profissionais que lidam com crianças pequenas. É exatamente essa integração que o presente Projeto busca consolidar por meio da criação de um Comitê Intersetorial Permanente da Primeira Infância, garantindo diálogo constante e resposta rápida diante de situações de risco.

Outro ponto essencial do texto é a criação de mecanismos padronizados de notificação e sigilo, assegurando que cada caso seja registrado e acompanhado com responsabilidade e respeito à privacidade das famílias envolvidas. Tais medidas estão em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que protege o tratamento de informações sensíveis, especialmente aquelas que envolvem menores de idade.



A proposta também define indicadores objetivos de acompanhamento e avaliação, permitindo que o poder público e a sociedade civil monitorem o impacto real das ações. Esses indicadores incluem número de notificações, tempo de resposta, cobertura das capacitações e número de crianças acompanhadas psicologicamente — dados que poderão orientar políticas futuras e prevenir reincidências.

Mais do que reagir à violência, esta Lei propõe agir antes que ela aconteça, qualificando profissionais, fortalecendo vínculos familiares e criando uma cultura municipal de cuidado e escuta. A infância é a base de toda a sociedade — e proteger as crianças é proteger o futuro do município.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para tornar o Município de São Paulo uma referência em proteção integral, prevenção e promoção do desenvolvimento saudável na primeira infância, em conformidade com o que determina a Constituição, o ECA e o Marco Legal da Primeira Infância.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora